

**MARINHA DO BRASIL****HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024****(Processo Administrativo n.º 63067.003116/2024-21)****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preço, para prestação do serviço da escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de UTI aérea, incluindo ambulância UTI para efetuar traslado terrestre, visando à transferência dos usuários do Sistema de Saúde da Marinha do Brasil (SSM), em estado grave, a fim de garantir assistência médica no Hospital Naval de Salvador (HNSa) ou no Hospital Naval Marcílio Dias (RJ), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	P. MÁXIMO ACEITÁVEL	PREÇO TOTAL
1	Salvador X Rio de Janeiro	12	R\$ 90.813,33	R\$ 1.089.759,96
2	Rio de Janeiro X Salvador	2	R\$ 90.813,33	R\$ 181.626,67
3	Aracaju X Rio de Janeiro	4	R\$ 109.076,67	R\$ 436.306,68
4	Aracaju X Salvador	4	R\$ 88.000,00	R\$ 352.000,00
5	Juazeiro X Rio de Janeiro	4	R\$ 119.950,00	R\$ 479.800,00
6	Juazeiro X Salvador	4	R\$ 36.286,67	R\$ 145.146,68
7	Porto Seguro X Salvador	4	R\$ 36.000,00	R\$ 144.000,00
8	Porto Seguro X Rio de Janeiro	4	R\$ 92.650,00	R\$ 370.600,00
9	Bom Jesus da Lapa X Rio de Janeiro	4	R\$ 106.716,67	R\$ 426.866,68
10	Bom Jesus da Lapa X Salvador	4	R\$ 42.366,67	R\$ 169.466,68
11	Ilheus X Rio de Janeiro	4	R\$ 92.578,33	R\$ 370.313,32
12	Ilheus X Salvador	4	R\$ 36.000,00	R\$ 144.000,00
13	Vitoria da Conquista X Rio de Janeiro	1	R\$ 93.460,00	R\$ 93.460,00
14	Vitoria da Conquista X Salvador	1	R\$ 35.333,33	R\$ 35.333,33

15	Teixeira de Freitas X Rio de Janeiro	1	R\$ 92.886,67	R\$ 92.886,67
16	Teixeira de Freitas X Salvador	1	R\$ 41.033,33	R\$ 41.033,33
17	Paulo Afonso X Rio de Janeiro	1	R\$ 119.486,67	R\$ 119.486,67
18	Paulo Afonso X Salvador	1	R\$ 35.633,33	R\$ 35.633,33
19	Lençóis X Rio de Janeiro	1	R\$ 101.853,33	R\$ 101.853,33
20	Lençóis X Salvador	1	R\$ 35.333,33	R\$ 35.333,33
21	Feira de Santana X Rio de Janeiro	1	R\$ 97.986,67	R\$ 97.986,67
22	Feira de Santana X Salvador	1	R\$ 35.333,33	R\$ 35.333,33
23	Irecê X Salvador	1	R\$ 35.333,33	R\$ 35.333,33
24	Irecê X Rio de Janeiro	1	R\$ 106.793,33	R\$ 106.793,33
25	Valença X Salvador	1	R\$ 87.333,33	R\$ 87.333,33
26	Valença X Rio de Janeiro	1	R\$ 93.266,33	R\$ 93.266,33
TOTAL				R\$ 5.320.952,98

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de remoções /embarques que dar-se-ão do local informado, dentro de cada cidade, até o aeroporto, e do aeroporto até a unidade hospitalar de destino

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a (Empreitada por Preço Unitário)

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de homologação deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. Esse serviço deverá ser atendido nos trechos já estabelecidos com ida e volta ou somente ida com os mesmos valores homologados.

1.7.1. O traslado terrestre em ambulância UTI serão às expensas também da contratada.

1.7.2. As condições de execução do serviço deverá atender de acordo com a sua complexidade aos preceitos legais da Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002 Ministério da Saúde, RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010 da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, Resolução CFM nº 1.671/03, Resolução -RDC nº 50 de 21 de Fevereiro de 2002 e Portaria nº 190/CG-5, de 20 de Março de 2001.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e obrigações da contratada no edital como requisito previsto em lei especial.

4.1.2. A licitante declara expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente conforme ANEXO IV do Edital .

4.2. Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação, pois não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação, como também, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. As categorias dos profissionais que serão empregadas na execução do serviço são aquelas que se fizerem necessárias ao cumprimento do serviço, como tripulação, médico e enfermeiro;

5.1.2. Ter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;

5.1.3. Registro ou inscrição da licitante nos Conselhos Federais ou Regionais de Medicina para transporte aeromédico, em plena validade (nos termos da Resolução CFM nº 1.716/2004); (duração inicial do contrato)

5.1.4. Certificado de Homologação da Empresa de Transporte Aéreo - CHETA, expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, comprovando que a empresa licitante está autorizada a realizar transporte aéreo público, homologado para transporte de passageiros enfermos, segundo o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica;

5.1.5. Comprovação de Homologação dos Equipamentos Médicos pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. A empresa vencedora dos trechos do certame, quando acionada pelo Departamento de Saúde, deverá proceder à remoção do paciente com a brevidade exigida, providenciando seu transporte por aeronave de asa fixa, contemplando remoção completa, isto é, terrestre e aérea, desde a cidade origem até a Instituição de Saúde destino.

5.4. Quando a saída for do Hospital Naval de Salvador (HNSa), a responsabilidade da futura prestadora do serviço será realizada desde a saída do referido até sua chegada ao Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD). Nas localidades fora de Salvador as remoções/embarques dar-se-ão do local informado, dentro da jurisdição Distrital, até o aeroporto do destino, Salvador ou Rio de Janeiro, com remoção terrestre em ambulância UTI sob expensas da contratada.

5.5. A contratada deverá disponibilizar, em até 04 (quatro horas), a aeronave UTI e a ambulância UTI, a contar do contato formal do HNSa. Nesse prazo já estará computado o prazo da chegada ao HNSa da ambulância no local informado e da aeronave no Aeroporto, ou seja, em até quatro horas a contar da comunicação formal pelo HNSa à empresa contratada, o paciente deverá estar na aeronave junto com seu acompanhante. A ambulância UTI (Ambulância de Suporte Avançado - tipo D) fará o trajeto até o aeroporto quando então a aeronave já deverá estar no solo aguardando.

5.6. As aeronaves devem atender as especificações técnicas exigidas neste instrumento, destinando-se ao transporte de pacientes, dotadas de equipamentos médicos hospitalares homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). As aeronaves deverão estar em plenas condições de utilização, manutenção e conservação, com todos os registros, documentação, equipamentos e seguros obrigatórios necessários para realizar operações aéreas e de remoção aero médica, na forma da legislação que regulamenta a atividade.

5.7. Após a decolagem da aeronave, caso, por qualquer motivo, seja cancelada a prestação do serviço, será devido o trecho voado partindo da localidade de origem até o momento da interrupção e o retorno da aeronave para a base da mesma cidade.

5.8. Havendo falecimento do paciente durante o trajeto contratado, a aeronave deverá retornar ao local de partida (origem), sendo devido o pagamento do percurso até então voado mais o percurso do retorno da aeronave à base, conforme apresentação do relatório de voo que conste os quilômetros voados. Fica decidido que não existirá uma cobrança mínima fixada por trecho.

5.9. A Aeronave deve possuir assento para a tripulação, um médico, um enfermeiro, um paciente e um acompanhante.

5.10. Os equipamentos de UTI montados a bordo da aeronave e Ambulância UTI devem possibilitar o monitoramento do quadro clínico do paciente com toda a segurança, deverão possuir no mínimo os materiais e equipamentos de acordo com a Resolução CFM nº 1.671/03.

5.11. A evacuação em UTI aérea deverá ser realizada por profissionais da área de saúde habilitados em Serviços de Atendimento Hospitalar Móvel, conforme Portaria no 2048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde. Os profissionais devem estar devidamente registrados nos Conselhos Regionais.

5.12. A Contratada será responsável pela fiscalização da regularidade dos documentos da equipe empregada no transporte, no que diz respeito aos Certificados de Habilitação técnica e de Capacidade Física.

5.13. Não será admitida alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto, ainda que superveniente, ficando sob expensas da prestadora de serviço quaisquer custos sobre ações extraordinárias demandadas para executar o atendimento, salvo a remuneração devida pelo contrato oriundo desta licitação.

5.14. Na ocorrência de impossibilidade de voo não ensejada pela contratada ou pela Marinha do Brasil e, ocasionada por impedimento das autoridades aeroportuárias (fechamento do aeroporto, não autorização de voo, etc.), este deverá ser cancelado não imputando em custo para a Marinha, cabendo a esta, providenciar outros meios para o traslado do paciente.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.15. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- Conjunto aeromédico homologado pelo Departamento de Aviação Civil - DAC - Portaria nº 190/GC-5 de 20/03/2001;

- Maca e incubadora;

- Cilindro de ar comprimido e oxigênio com autonomia de pelo menos 4 horas;

- Régua tripla para transporte;

- Suporte para fixação de equipamentos médicos;
- Equipamentos médicos fixos: respirador mecânico; monitor cardioversor com bateria com marca-passo externo não invasivo; oxímetro portátil; monitor de pressão não invasiva; bomba de infusão; prancha longa para imobilização de coluna; e capnógrafo;

- Equipamentos médicos móveis: malas de vias aéreas contendo cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil completo; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimento; lidocaína geléia e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas curvas e retas, estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de magyl; bisturi descartável; cânulas de traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem de tórax; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril, esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de três vias; equipo de infusão polivias; frascos de solução salina, ringer lactato e glicosada para infusão venosa; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps grande, cobertor ou similar para envolver o recém-nascido; compressas cirúrgicas estéreis e braceletes de identificação; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis, equipos para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e luvas.

- Conter obrigatoriamente os seguintes medicamentos: lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%, soro glicosado 5%, soro fisiológico 0,9%, ringer lactato; Psicotrópicos: hidantoína, meperidina, diazepam, midazolan; Medicamento para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelicin; Outros: água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinitrato de isossorbitol, furosemida, amiodarona, lanatosideo C.

- Para transporte neonatal a contratada deverá disponibilizar: oxímetro de pulso com sensor neonatal; incubadora; ventilador para criança com peso entre 500g e 10000g; 2 (duas) bombas de infusão com seringa; laringoscópio com lâminas retas nº 0 e nº 1; oxímetro de pulso com sensor neonatal; cânulas endotraqueais nº 2,5/3,0/3,5/4,0/4,5 sem "cuff", de calibre uniforme; balão de ventilação manual com capacidade de 400 a 700 ML, com reservatório e com dispositivo de segurança para controle de pressão; máscaras faciais para recém-nascidos a termo e pré-termo; cânulas de guedel nº 0 e 1; sondas de aspiração traqueal nº 4, 6 e 8; sondas gástricas nº 8, 10 e 12; termômetro; saco coletor de urina para recém-nascido; algodão ortopédico; rolo de papel alumínio; cobertor infantil; fraldas descartáveis tamanhos P, M e G; compressas estéreis; medicamentos prostaglandina, dopamina, dobutamina, furosemida, fenobarbital sódico para uso endovenoso, fenitoína; adrenalina, atropina, naloxane, fentanyl, midazolan, aminofilina injetável, bicarbonato de sódio, dipirona,

hidrocortisona, vitamina "K"; cateter de punção periférica nº 24, 22 e 14; dispositivo de punção venosa nº 25 e 27; equipe: enfermeira treinada nos cuidados a recém-nascidos pré-termo e termo (acesso venoso, ventilação com balão e máscara, controle térmico, distinção das medicações), médico pediatra treinado em reanimação neonatal, drenagem de pneumotórax, punção para acesso venoso, controle térmico e da hidratação, suporte respiratório com ventilação mecânica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.6. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

7.5. recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

7.6. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

7.6.1. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

7.6.2. O prazo para recebimento definitivo será de **10 (dez)** dias.

7.6.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

7.6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.17. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no Anexo V. sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.18. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.19. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.19.1. não produziu os resultados acordados;

7.19.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.19.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será [integral/parcelado/continuado].

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10% (dez) do valor total estimado da contratação**

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade:

8.26. **Comprovação de Autorização de Funcionamento da licitante, em plena vigência, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Lei nº 6.360 de 23/09/76, regulamentado pelo Decreto nº 79.094/77 e alterada pela Lei nº 9.787 de 10/02/99, em cópia autenticada por cartório competente ou acompanhada do original.**

8.26.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.320.952,98 (Cinco milhões trezentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salvador, BA, na data da assinatura.

VANESSA TESSAROLLI CARDOSO
Capitão de Corveta (CD)
Integrante Técnica